

9/10/18
20h46

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 459-B, DE 2017

EMENDA DE PLENÁRIO

12

Acrescenta parágrafo 11 ao artigo 39-A da Lei nº 4.320, de 1964, incluído pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 459/2017:

“Art. 39-A.
.....

§ 11. O Banco Central do Brasil, através de regulamento, poderá limitar o pagamento de juros ou a remuneração de debenture para a sociedade de propósito específico, decorrentes da cessão de direitos creditórios de que trata este artigo.”

JUSTIFICATIVA

A chamada "securitização" determina que os créditos a receber sejam vendidos a instituições bancárias ou financeiras, que compram esses créditos em troca do pagamento de juros ou de uma remuneração de debênture.

Entretanto, não há no projeto nenhuma limitação para o pagamento de juros ou para a remuneração de debentures devidos a respectiva sociedade de propósito específico, o que poderá levar ao pagamento pela cessão dos créditos de valores muito reduzidos aos entes federativos, quando comparados com os valores atualizados dos créditos.

Esta emenda prevê atribuição ao Banco Central do Brasil, através de regulamento, da possibilidade de limitar o pagamento de juros ou a remuneração de debenture para a sociedade de propósito específico, decorrentes da cessão de direitos creditórios. Com isso, visa-se minorar as perdas que terão os entes federativos, com a eventual aprovação deste PLP.

Plenário, em / / 2019.

T. DILVAN - PDT-28

PSD

DET. VALÉRIO S. 3.

Fábio TRAD - 36